

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00083/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007592/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000989/2012-78

DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.006663/2011-73

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.660.141/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAN FRANCISCO DE CARVALHO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOCENTES, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçú/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturá/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO,

Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 30/04/2012

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir do dia 1º de fevereiro de 2012, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são corrigidos, a título de antecipação, ao 1º de fevereiro de 2012, pelo índice total de 5% (cinco inteiros por cento), aplicado sobre os valores legalmente devidos em maio de 2011;

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

O índice de antecipação de que trata a Cláusula Quarta, bem como o valor acrescido ao

piso salarial, expresso na Cláusula Terceira, também de 5% (cinco inteiros por cento), será objeto de compensação, na data-base, qual seja 1º de maio de 2012.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se, por corretas e devidas, todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajuste Salarial, com vigência de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, sob o N. 639/2011

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes signatárias deste Instrumento Normativo, decidem assiná-lo, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, para o competente registro.

Goiânia, de fevereiro de 2012

**ALAN FRANCISCO DE CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS**

**KRISHNAAOR AVILA STREGLIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS**



NUDPRO/DRT-GO
46208.000989/2012-78
/ /2012

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE CONDIÇÕES DE
TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO
SALARIAL EM VIGOR, QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, O SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS-
SINPRO, REPRESENTADO POR SEU
DIRETOR-PRESIDENTE, PROFESSOR
ALAN FRANCISCO DE CARVALHO, E O
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS-
SINEPE, REPRESENTADO POR SEU
DIRETOR-PRESIDENTE, PROFESSOR
KRISHANAAOR ÁVILA STREGLIO.**

I

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos de ensino de educação infantil, de ensino fundamental, médio, de educação de jovens e adultos, de educação profissional e de educação especial, sediados no Estado de Goiás, exceto quanto àqueles situados na base territorial de Anápolis e região, nos quais a categoria docente acha-se representada por outro sindicato.



Parágrafo único

São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica, assessoramento e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

II

DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula Segunda

Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são corrigidos, a título de antecipação, ao 1º de fevereiro de 2012, pelo índice total de 5% (cinco inteiros por cento), aplicado sobre os valores legalmente devidos em maio de 2011;

III

DO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir do dia 1º de fevereiro de 2012, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos).

IV

DAS RATIFICAÇÕES

Cláusula Quarta

O índice de antecipação de que trata a Cláusula Segunda, bem como o valor acrescido ao piso salarial, expresso na Cláusula Terceira, também de 5% (cinco inteiros por cento), será objeto de compensação, na data-base, qual seja 1º de maio de 2012.

Cláusula Quinta

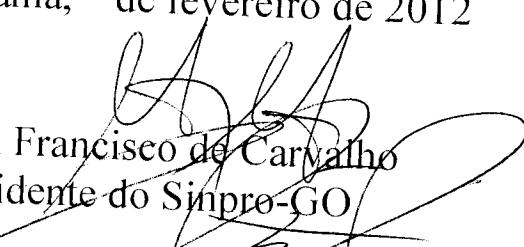
Ratificam-se, por corretas e devidas, todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, com vigência

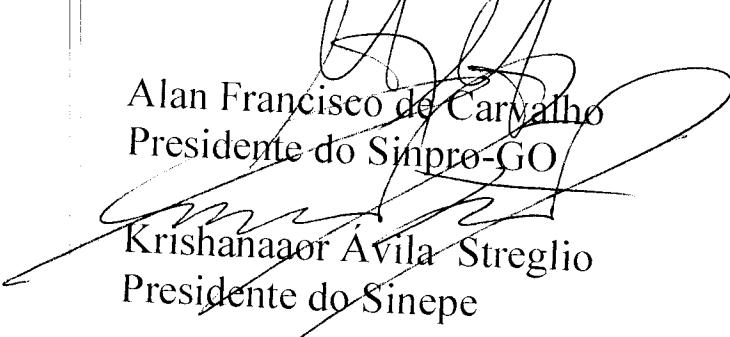


de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, sob o N. 639/2011

Assim, por estarem justas e accordadas, as partes signatárias deste Instrumento Normativo, decidem assiná-lo, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, para o competente registro.

Goiânia, de fevereiro de 2012


Alan Francisco de Carvalho
Presidente do Sinpro-GO


Krishanaaor Ávila Streglio
Presidente do Sinepe